DIGITALIZADO
EM: 23/05/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23/12/60

PROJETO DE LEI Nº 262/60

ASSUNTO Considera de utilidade publica a area de terreno que indica e dá providencias.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1691 DE 24/12/60 Sanciona

DIOM Nº 2087 DE 28/12/60

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1691, DE 24 DE Dezembro DE 1960.

Considera de utilidade pública a área de terreno que indica e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno, com as edificações, benfeitorias e servidões nela existentes, incluida no plano de prolongamento da rua General Clarindo, a partir da rua 11 de Agosto em direção ao poente, de conformidade com o levantamento e plantas aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desapropriar, total ou parcialmente, mediante decretos-executivos, a faixa necessária ao prolongamento de que trata o artigo 1º desta lei indenizando cada proprietário, de per si, de acôrdo com as possibilidades financeiras do Município.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 de Dezembro de 1960

General Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Vs Comissões
Legislação Finanças e Justiça
Urgente
Mismo.

Em 23/12/60.

Vereador Raimundo Telles
Relator
Em 23/12/60
Antonio Costa Filho
Presidente da Comissão

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
N. 77/60
Ref.

Fortaleza, 23 de Dezembro de 1960.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N. 531
Data / 23 12 60

Senhor Presidente, Senhores Vereadores: -

Constitue um dos objetivos do programa de realizações da atual Administração do Município, a abertura, o prolongamento e o alargamento de vias públicas da cidade, a qual, com o seu desenvolvimento sempre crescente, está a exigir a realização de obras daquela natureza, visando a facilitar os meios de comunicação entre os suburbios e o centro urbano.

Dentre os estudos elaborados pela Secretaría Municipal de Obras, em conjunto com a de Urbanismo, destaca-se o que se relaciona com a rua General Clarindo, a qual, partindo da Avenida Visconde do Rio Branco, segue pelo poente até a 15 de Agosto, onde termina.

Justamente neste centro populacional existe apenas uma vía de escoamento, que é a Avenida Bezerra de Menezes, de modo que o prolongamento da rua General Clarindo virá desafogar o trânsito daquela avenida e proporcionar aos habitantes de grande parte do trecho situado entre os bairros de Otavio Bomfim, Carlito Pamplona, Monte Castelo e Jacarecanga melhores meios de transporte e mais facilidades de locomoção.

Vêem, portanto, os Senhores Vereadores que trata-se de uma providencia que sòmente benefícios trará à cidade, ra-

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N..... Fortaleza, Fls. 2

Ref.

zão por que estou certo da aprovação do projeto em tela por parte da Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelencia e aos demais mrmbros dessa Casa os protestos da minha estima e mui respeitosa consideração.

MANUEL CORDEIRO NETO, Gen.
Prefeito Municipal.

Ao Excelentissimo Senhor Vereador José Aluisio Correia.
Muito Digno Presidente da Camara Municipal de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão.
Em 23 / 12 / 1965
Rep. PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão e interstício
Em 23 / 12 / 1965
Rep. PRESIDENTE

Dispensado de 2a. discussão
Em 23 / 12 / 1965
Rep. PRESIDENTE

Fortaleza, 23 de Dezembro de 1965

PROJETO DE LEI Nº 262

Considera de utilidade pública a área de terreno que indica, e dá providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno, com as edificações, bemfeitorias e servidões nela existentes, incluida no plano de prolongamento da rua General Clarindo, a partir da rua 11 de Agosto em direção ao poente, de conformidade com o levantamento e plamtas aprovadas pela Secretaría Municipal de Obras.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desapropriar, total ou parcialmente, mediante decretos-executivos, a faixa necessária ao prolongamento de que trata o artigo 1º desta lei, indenizando cada proprietário, de per si, de acôrdo com as possibilidades financeiras do Município.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc.

Dispensado da impressão e interstício
Em 23/12/1960
PRESIDENTE

PARECER Nº 71

Com a Mensagem nº 77/60, do Sr. Prefeito Municipal, veio a esta Câmara um projeto de lei que considera de utilidade pública a área de terreno que indica.

Está nos objetivos da municipalidade a abertura e o / prolongamento de ruas. Este projeto se refere ao prolongamento da rua General Clarindo.

Como vemos se trata, realmente, de uma propisição necessária á qual esta Câmara não póde, sem prejuizo da cidade, manifestam-se contraria.

Desta maneira somos por que se aprove o presente projeto de lei tal como se acha redigido.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Dezembro de 1960.

Antonio Costa ---------- -Presidente
Coquinhos Carneiro
José Martins ---------- -Relator
[illegible]
Maria Luiza Teles
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovada 23/12/60

COMISSÃO REDAÇÃO FINAL

Com A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA ASEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 262/60

Considera de utilidade pública a área de terreno que indica, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno, com as edificações, benfeitorias e servidões nela existentes, incluida no plano de prolongamento da rua General Clarindo, a partir da rua 11 de Agosto em direção ao poente, de conformidade com o levantamento e plantas aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desapropriar, total ou parcialmente, mediante decretos executivos, a faixa necessária ao prolongamento de que trata o artigo 1º desta lei, indenizando cada proprietário, de per si, de acôrdo com as possibilidades financeiras do Municipio.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permenentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de dezembro de 1960.

Pres

Rel.